



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL_556/2022
Data: 12/04/2022 - Horário: 08:46
Legislativo

Projeto de Lei Complementar nº _____/2022

**DISCIPLINA O RECEBIMENTO DO
ABONO DE PERMANÊNCIA PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS DE CARGO
EFETIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS**

Art. 1º - Fará jus ao abono de permanência o servidor público de cargo efetivo que tiver cumprido as exigências para a aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade, até que complete a idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 2º - O abono de permanência sobre o qual versa o art. 1º equivalerá ao valor de sua contribuição previdenciária.

Art. 3º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade de cada um dos Poderes do Estado, bem como do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, das autarquias e das fundações públicas a que o servidor estiver vinculado.

Art. 4º - Uma vez deferido, o abono de permanência retroagirá à data de constituição do direito, sem acréscimos ou atualizações, devendo ser observada a prescrição prevista em lei.

Art. 5º - Atendidos os requisitos constantes nesta Lei, cessar-se-á a obrigatoriedade de contribuição previdenciária.

Art. 6º - Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couberem, aos militares do Estado que estiverem em atividade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
08 de abril de 2022.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Justificativa

Trata-se de matéria que visa a disciplinar o abono de permanência o servidor público de cargo efetivo que tiver cumprido as exigências para a aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade, até que complete a idade para a aposentadoria compulsória..

O abono de permanência foi criado para incentivar que o servidor público permaneça trabalhando, mesmo já atendendo os requisitos para se aposentar. Ele foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/03, e consiste no pagamento do valor equivalente ao da contribuição do servidor para a previdência social, a fim de neutralizá-la. A principal vantagem de receber o abono de permanência é a remuneração maior de aposentadoria, quando comparado com o valor a que o servidor já tinha direito.

Trata-se de demanda impulsionada neste mandato por intermédio da Associação dos Policiais Civis de Alagoas - ASPOL/AL, que, vendo prejudicados os servidores da Polícia Civil, provocaram a legislatura no sentido de buscar o amparo deste Poder. Este mandato, por conseguinte, entendendo que seu papel na defesa do serviço público exige, sobretudo, defender os servidores, não se furtou de apresentar a presente medida, de modo a contemplar extensivamente todos os servidores públicos do Estado.

Diante das novas disposições legais da União que garantem a competência dos Estados de legislar sobre o referido abono, impõe-se a presente, de modo que rogamos aos pares a aprovação desta.

RONALDO MEDEIROS
DEPUTADO ESTADUAL
Líder PT